



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP/PF

OFÍCIO CIRCULAR Nº 4/2024/DGP/PF

Brasília, na data da assinatura eletrônica

Às Senhoras e Senhores Chefes  
Setores de Gestão de Pessoas,  
Serviço de Cadastro e Serviço de Aposentadorias e Pensões da Coordenação de Administração de Pessoas

**Assunto: Abono de permanência e aposentadoria. Revisão.**

Senhoras e Senhores Chefes,

1. Trata-se de atualização das informações relacionadas ao Ofício nº 131/2024/SEAPRO/GAB/PF (SEI nº 33541659), referentes ao reconhecimento do tempo de serviço militar como tempo de serviço de natureza estritamente policial.

2. Inicialmente, em atendimento ao Ofício-Circular nº 184/2021/SE/MJ, que orientara os órgãos policiais de se absterem de proferir decisões com base no Acórdão nº 1.253/2020-TCU-Plenário até a manifestação final do órgão central do Sipec no âmbito no Processo nº 19975.103131/2020- 19-ME, a Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Federal editou o Despacho nº 20482785, promovendo o sobrestamento dos processos de abono de permanência e aposentadoria pendentes de decisão, que tinham por fundamento o art. 3º da EC nº 103/2019, com utilização de tempo de serviço militar como estritamente policial.

3. Atualmente, encontram-se sobrestados tanto os requerimentos de abono de permanência e aposentadoria, como o pagamento de valores retroativos de abonos de permanência, que tenham por fundamento legal o art. 3º da EC nº 103/2019, com utilização de tempo de serviço militar como estritamente policial, nos termos do Acórdão nº 1.253/2020-TCU.

4. Porém, com pendência de todas consultas formuladas pela Polícia Federal, e com vigência da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 10.360/2022, cujos pontos de consulta são, em parte, respondidos pela NOTA TÉCNICA SEI nº 38690/2023/MGI (doc. SEI nº 32497079, p. 21/25), verifica-se que as medidas anteriormente adotadas precisam ser alargadas para compatibilizarem-se com as orientações do órgão central do SIPEC.

5. Diante do exposto, solicita-se a adoção das seguintes providências às unidades de Gestão Pessoas:

a) seja promovida a revisão dos benefícios em cumprimento ao Despacho nº 33435025 DGP/PF, observando-se as seguintes orientações:

**a.1 Objeto da Revisão:** todos os processos administrativos que versem sobre a

concessão de abono de permanência e de aposentadoria com fundamento no art. 3º da EC nº 103/2019, com utilização do tempo de atividade militar (Acórdão nº 1.253/2020).

**a.2 Instrução processual:** os SGPs, o SECAD/CAP e o SEAP/CAP deverão instruir o processo originário de concessão do benefício com os seguintes documentos:

i) Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 10.360/2022;

ii) Nota Técnica SEI nº 38690/2023/MGI (doc. SEI nº 32497079);

iii) Despacho nº 33435025 - DGP/PF;

iv) a Notificação do interessado(a) conforme modelo anexo ao SEI nº 34238147, com juntada do comprovante de recebimento ou ciência expressa;

v) a Juntada da respectiva defesa;

**a.3 Observância ao procedimento específico para os casos de Aposentadoria:** a Portaria estabelece em seu Capítulo V, art. 78, encaminhamentos para revisão, a depender dos marcos a seguir:

## *CAPÍTULO V*

### *REVISÃO DOS ATOS DE APOSENTADORIA*

*Art. 78. Para a revisão do benefício de aposentadoria os órgãos e entidades integrantes do Sipec deverão observar os ritos estabelecidos neste artigo.*

#### **§ 1º Para os benefícios que ainda não foram registrados pelo TCU:**

*I - o órgão ou entidade do Sipec deverá aplicar as determinações previstas em normativo editado pelo órgão central quanto aos procedimentos para a regularização de dados financeiros e cadastrais de servidores, aposentados e beneficiários de pensão civil;*

*II - realizar a alteração do valor do benefício nos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoas da Administração Pública Federal; e*

*III - encaminhar ao TCU as informações relativas às alterações realizadas no ato da pensão, da seguinte forma: a) para os benefícios que não foram encaminhados ao TCU, concedidos em prazo inferior a cinco anos, enviar pelo Sistema e-Pessoal o ato de aposentadoria original;*

*b) para os benefícios que não foram encaminhados ao TCU, concedidos em prazo superior a cinco anos, enviar pelo Sistema e-Pessoal o ato de aposentadoria original e o ato de alteração com os valores recalculados, caso tenha ocorrido a alteração de valores;*

*c) para os benefícios encaminhados ao TCU, não apreciados, concedidos em prazo inferior a cinco anos, solicitar o retorno dos respectivos atos ao órgão concedente e proceder à alteração devida no ato, com reenvio posterior àquele Tribunal pelo Sistema e-Pessoal para a unidade de controle interno; e*

*d) para os benefícios encaminhados ao TCU, não apreciados, concedidos em prazo superior a cinco anos, enviar pelo e-Pessoal o ato de alteração, com os valores recalculados.*

**§ 2º Para os benefícios registrados pelo Tribunal de Contas da União, a Unidade de Gestão de Pessoas deverá enviar expediente informando sobre a necessidade de revisão do pagamento, no qual deverá conter, necessariamente:**

*I - os nomes e números dos CPF's do servidor aposentado;*

*II - número de controle dos atos de pessoal nos sistemas e-Pessoal ou Sisac com necessidade de revisão; e*

*III - as memórias de cálculo do valor inicial dos proventos e do valor obtido com o recálculo, apontando expressamente os motivos que fundamentaram a necessidade de recálculo, especificar rubricas e/ou operações indevidamente utilizadas na apuração da média das contribuições.*

*§ 3º O prazo decadencial para a Administração rever os seus atos de aposentadoria é de cinco anos, a partir da publicação do ato de registro da aposentadoria pelo TCU.*

*§ 4º Para a reposição ao erário de valores recebidos indevidamente por servidor aposentado, os órgãos e entidades do Sipec deverão observar os normativos editados pelo órgão central quanto à matéria.*

*Art. 79. O prazo para o aposentado pleitear alteração no seu benefício decai em cinco anos a contar da publicação do ato de aposentadoria no Diário Oficial da União, nos termos do inciso I do art. 110 da Lei nº 8.112, de 1990, ou do registro do ato pelo TCU, o que ocorrer primeiro.*

*Art. 80. A manutenção de valores ou benefícios recebidos por beneficiários de aposentadoria, amparados por decisão judicial ou por decisão do TCU, será apresentada em situação/rubrica específica nos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoas da Administração Pública Federal.*

**a.4 Remessa dos autos à DAJ/CGGP:** finalizada a instrução, os processos deverão ser encaminhados à DAJ/CGGP para análise.

Atenciosamente,

**GUILHERME MONSEFF DE BIAGI**

Delegado de Polícia Federal  
Diretor de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME MONSEFF DE BIAGI, Diretor(a)**, em 21/03/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=34364513&crc=B77BB45B](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34364513&crc=B77BB45B).  
Código verificador: **34364513** e Código CRC: **B77BB45B**.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre D, 5º andar - Edifício Multibrasil Corporate, Telefone:  
(61) 2024-8593  
CEP 70714-903, Brasília/DF

